



Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda São José e Santo Antônio", objeto do processo administrativo nº 54190.001211/2008-64, situado no município de Turmalina, Estado de São Paulo, com área registrada de 883,6532 (oitocentos e oitenta e três hectares, sessenta e cinco ares e trinta e dois centiares) e área medida de 859,3688 (oitocentos e cinquenta e nove hectares, trinta e seis ares e oitenta e oito centiares), objeto das matrículas nº 9.813, 9.814 e 9.815, Livro 2 do CRI da Comarca de Estrela d'Oeste - SP.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento elabore o conjunto Decreto e remeta, com os autos de desapropriação ao Gabinete da Presidência do INCRA, acompanhado da documentação necessária à remessa a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando a solicitação da Coordenação Regional Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal no Estado de Mato Grosso, para que esta Autarquia analise a possibilidade de anulação do ato de criação do PAR-SETE DE SETEMBRO, objetivando a regularização da área pelo Programa Terra Legal;

Considerando que o projeto incide em terras públicas da União, conforme matrícula nº 11.416, livro 2-AF, do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, datado de 09/09/1981, com área de 26,500 ha;

Considerando que a manifestação técnica da Divisão de Obtenção de Terras da SR/13-MT, registra equívoco ou erro material verificado quando da criação do referido projeto de Reforma Agrária e sugere a destinação à Coordenação Estadual de Regularização Fundiária da Amazônia Legal;

Considerando o DESPACHO/INCRA/SR-13/J/Nº 5714, em que registra que o "PAR-SETE DE SETEMBRO" foi criado pela RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 02, de 11 de janeiro de 1982, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 1982, do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando a manifestação da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, conforme RELATÓRIO/INCRA/DD/Nº 57-A/2014, que propõe quanto à revogação da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 02/1982, criando o Projeto de Assentamento Rápido Sete de Setembro - PAR SETE DE SETEMBRO, localizado no município de Rondolândia, no Estado de Mato Grosso, consoante apurado nos autos do procedimento nº 54248.000268/2013-14, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 02, de 11 de janeiro de 1982, publicada no Boletim de Serviço nº 04, de 25 de janeiro de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Rápido Sete de Setembro - PAR SETE DE SETEMBRO, localizado no município de Rondolândia, no Estado de Mato Grosso, ressalvadas as situações jurídicas constituídas a favor de terceiros, na forma do disposto nas Leis nº 4.504/64, 4.947/66 e Decreto-Lei nº 2.375/87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando o crescente quadro de violência no campo instalado no município de Colniza, estado do Mato Grosso, região que foi considerada a mais violenta do país no ano de 2007, mantendo em 2016 um elevado índice de conflitos, ultrapassando a marca de 80 (oitenta) choques violentos em sua área rural, e culminando em 2017 com o assassinato de 09 (nove) pessoas no distrito de Taquaruçu do Norte;

Considerando que cumpre à Autarquia agrária a missão institucional de promover ações que visem a prevenção de conflitos no campo e promovam o assentamento de famílias de trabalhadores rurais, bem como aquelas que preencham os requisitos exigidos para acesso ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que, diante do agravamento do quadro de conflito no campo intensificou-se a ação institucional, cabendo ao órgão adotar prioridades, ampliar as ações integradas com outras entidades governamentais, mas, também, dar ênfase a dinamização de sua própria estrutura organizacional;

Considerando que o município de COLNIZA situa-se no Noroeste do estado do Mato Grosso, com superfície de 27.456 km² e população aproximada de 34.500 habitantes, distando cerca de 1.000 km de Cuiabá, e que em sua microrregião podemos destacar 6 (seis) municípios que, juntos, possuem assentamentos com capacidade para mais de 6.000 (seis mil) famílias;

Considerando o Memorando INCRA/SR-13/MT/Nº 821, de 12 de julho de 2017, que propõe a criação de uma unidade avançada nesta região;

Considerando a necessidade de readequação das atividades desenvolvidas pelas Superintendências Regionais, de forma que possam garantir a presença efetiva do Estado no interior do País, destacando que não haverá acréscimo de custos operacionais uma vez a compensação em face da extinção de outra unidade. RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Unidade Avançada de Colider, localizada no município de mesmo nome, ficando suas atribuições transferidas para a Unidade Avançada Peixoto de Azevedo, com sede localizada no município de Guarantã do Norte, devendo a Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso adotar, imediatamente, as providências necessárias à desativação definitiva das instalações da unidade a ser extinta.

Art. 2º Criar a Unidade Avançada Noroeste do Mato Grosso, com sede no município de Colniza, vinculada à Superintendência Regional INCRA no estado do Mato Grosso, cujo âmbito de atuação abrangerá os municípios de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena, Juína e Rondolândia.

Art. 3º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a SR/13-MT para a efetiva instalação da Unidade Avançada Noroeste do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 674ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017; e

Considerando o disposto no artigo 7º, do citado Decreto nº 8.955/17; e

Considerando as informações constantes do Processo INCRA nº 54000.000671/2017-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do INCRA a promover alteração na alínea "a" do artigo 4º (Quatro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), do Regimento Interno deste Instituto, aprovado nos termos da Portaria INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial, Seção 1, do dia 01 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria INCRA/P/nº 336, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Seção 1, do dia 06 de junho de 2017, objetivando:

1) Permutar 1(um) cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Bahia - SR-05/BA, por 1(uma) função comissionada do Poder Executivo, de Chefe de Serviço código FCPE-101.1, da Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais, da Diretoria de Gestão Administrativa - DAA/DA; e

2) Permutar 1(um) cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS-102.1, da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, da Diretoria de Gestão Estratégica - DEA/DE, por 1(uma) função comissionada do Poder Executivo de Assistente Técnico, código FCPE-102.1, da Superintendência Regional do Paraná - SR-09/PR.

3) Permutar 1(um) cargo em comissão de Assistente, código DAS-102.2, da Corregedoria-Geral - CGE, por 1(uma) função comissionada do Poder Executivo de Assistente, código FCPE-102.2, da Presidência, objetivando nomeação de uma servidora sem vínculo efetivo na Presidência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-(27)E/Nº 163, de 30 de Dezembro de 1999, publicada no DOU de 12/01/2000, na Seção 1, pág. 46, que criou o Projeto de Assentamento CAPSS, localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, Onde se lê: área de 17.424,0000 ha, Leia-se: área de 17.352,7774 ha.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
BA	2917003	Itiúba
BA	2933000	Valente
BA	2933109	Várzea do Poço
PE	2606408	Gravatá
PE	2608404	Jurema
RN	2401800	Bejinho

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2016, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.184719/2016-28 de interesse da Empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ: 33.247.743/0001-10, referente ao Documento Informativo de Preço do medicamento, VANISTO, após classificação como Caso Omissivo, o CTE decidiu que os Preços Fábrica permitido (ICMS 18% - Lista negativa) máximos permitidos para comercialização das novas apresentações são: 62,5 MCG PO INAL OR CT STR AL X 30 + DISP INAL é de R\$ 117,74 e 62,5 MCG PO INAL OR CT STR AL X 7 + DISP INAL é de R\$ 27,47.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Substituta